

Inovações no inquérito Policial Federal: o sistema de gestão da atividade de polícia judiciária Innovations in the Federal Police investigation: The judicial police activity management system

Paulo César Bandolin

Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: bandolin.pcb@gmail.com

ORCID: 0009-0006-3293-0108

Camila Monteiro de Barros

Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: camila.c.m.b@ufsc.br

ORCID: 0000-0002-9207-5565

Ana Clara Cândido

Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: ana.candido@ufsc.br

ORCID: 0000-0003-1897-3946

RESUMO

Este trabalho busca analisar a ação de inovação implementada pela Polícia Federal com o desenvolvimento da solução de software denominada Sistema de Gestão de Atividade de Polícia Judiciária (ePol) que tem como funções primordiais a materialização e a gestão de todos os Inquéritos Policiais Federais. Este novo sistema veio a substituir o antigo Siscart que possuía bases de dados locais em cada Unidade da Polícia Federal e recursos deveras limitados. A análise do ePol como atividade de inovação no setor público foi realizada a partir de uma revisão de literatura objetivando esclarecer os principais conceitos de inovação, principalmente aqueles que estão presentes no Manual de Oslo, e também as especificidades da Inovação no Setor Público. Foram realizados apontamentos sobre aspectos de inovação particulares ao caso da implementação do ePol, por meio da especificação das principais características dessa ferramenta enquanto Inovação.

Palavras-chave: inquérito policial; ciências policiais; inovação

ABSTRACT

This work seeks to analyze the innovation action implemented by the Federal Police with the development of the software solution called the Judiciary Police Activity Management System (ePol), whose primary functions are the materialization and management of all Federal Police Inquiries. This new system replaced the old Siscart, which had local data-bases in each Federal Police Unit and limited resources. The analysis of ePol as an innovation activity in the public sector was carried out from a literature review aiming to clarify the main concepts of innovation, mainly those present in the Oslo Manual, and the specificities of Innovation in the Public Sector. Notes were made on aspects of innovation particular to the case of the implementation of ePol, by specifying the main characteristics of this tool as Innovation.

Keywords: police inquiry; police sciences; innovation

Como citar: Bandolin, P. C., Barros, C. M. de, & Cândido, A. C. (2023). Inovações no inquérito Policial Federal: o sistema de gestão da atividade de polícia judiciária. En E.B. Alvarez, B. T. Alonso, P. C. Silveira (Eds.), *Ciência da Informação e Ciências Policiais: Conexões e Experiências. Advanced Notes in Information Science, volume 4* (pp. 144-166). Pro-Metrics: Tallinn, Estonia. DOI: 10.47909/anis.978-9916-9906-3-6.60.

Copyright: © 2023, The author(s). This is an open-access work distributed under the terms of the CC BY-NC 4.0 license, which permits copying and redistributing the material in any medium or format, adapting, transforming, and building upon the material as long as the license terms are followed.

INTRODUÇÃO

A Polícia Federal é um órgão do poder executivo da União, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com importante missão atribuída pela Constituição Federal. Entre os deveres elencados na Carta Magna está o de apurar determinados crimes, buscando autoria e materialidade delitiva (BRASIL, 1988), sendo tal trabalho materializado nos autos de inquérito policial federal (IPL). Os autos de um IPL registram uma grande quantidade de

informação produzida por meio de relatórios de trabalhos investigativos realizado pelos policiais, laudos periciais, oitiva de testemunhas, interrogatório de indiciados etc. Em toda a história da Polícia Federal, a forma de materialização dos dados coletados e produzidos por esse órgão foi evoluindo, desde o uso de máquinas de datilografia, passando por armazenamento e impressão proporcionada por computadores e impressoras até o meio atual totalmente digital com o uso de um sistema próprio.

O sistema que é utilizado atualmente para a materialização e gerenciamento de todos os Inquéritos Policiais Federais é chamado de Sistema de Gestão de Atividade de polícia judiciária (ePol) e sua implementação é tida como uma importante inovação que vem trazendo, e ainda pode trazer mais, avanços na qualidade da prestação de serviço de Segurança Pública pela Polícia Federal. No que concerne aos conceitos relacionados à inovação, o Manual de Oslo, publicado pela *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD), é referência. De acordo com o documento, a inovação pode estar relacionada a melhorias aplicadas a serviços, produtos, métodos, práticas e outras. Nesse contexto, é que o ePol pode ser considerado um elemento de inovação.

Por meio de pesquisa bibliográfica sobre inovação em geral e inovação no setor público e de pesquisa documental em legislações, manuais e relatórios de pesquisa, este trabalho tem por objetivo discorrer sobre as inovações implementadas pela Polícia Federal na forma como são materializados os Inquéritos Policiais Federais (IPL). Estão incluídos os processos de mudanças daí decorrentes, especialmente pela forma como o conteúdo das investigações da Polícia Federal é gerido e materializado para que atinja suas finalidades.

INOVAÇÃO E O MANUAL DE OSLO

É fácil verificar que o ser humano sempre procurou aperfeiçoar a forma com que interagiu com a natureza em busca de sobrevivência, sendo que, em algum momento, aprendeu a lidar com o fogo, produzir ferramentas, roupas para se proteger do frio e sempre procurou realizar melhorias em tudo o que criava ou fazia. Os avanços não param e é perceptível que acontecem cada vez mais rápido, levando as empresas e demais instituições a uma constante preocupação com aperfeiçoamento de produtos e técnicas para que possam se manter úteis e produtivas.

Quando refletimos sobre as mudanças e evoluções em qualquer área, logo pensamos em progresso da humanidade e nos vem à cabeça a ideia de inovação, como o caminho para os avanços. Araújo (2014, p. 67) afirma que:

As inovações fazem parte da história da humanidade, sem elas o mundo seria muito diferente, ficando atualmente até difícil pensar em uma vida sem automóveis, aviões, telecomunicações, refrigeradores, computadores, só para citar alguns produtos que representaram grandes inovações em seu tempo de criação e lançamento.

Alguns dos países mais ricos do mundo, por meio da Organisation for Economic Co-operation and Development, com o objetivo de padronizar conceitos e métodos para aferir o grau de inovação em entidades de qualquer setor da economia, editaram o Manual de Oslo, principal documento na atualidade, no que se refere à inovação (OECD, 2005). Segundo Machado, Storti e Zafalon (2018) “[...] a inovação pode ser entendida como o ato de buscar otimização de procedimentos, maior eficiência, bem como

proposição de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias”. As mesmas autoras explicam que os estudos sobre inovação têm sido objeto de interesse da Ciência da Informação principalmente em relação ao aprimoramento dos fluxos informacionais.

O Manual de Oslo define inovação como sendo:

[...] a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OECD, 2005, p. 55)

Para Schumpeter (1934, p. 76), a noção de desenvolvimento está relacionada ao conceito de inovação e engloba cinco casos:

Introdução de um novo bem — ou seja, um bem com que os consumidores ainda não estiverem familiarizados — ou de uma nova qualidade de um bem. 2) Introdução de um novo método de produção, ou seja, um método que ainda não tenha sido testado pela experiência no ramo próprio da indústria de transformação, que de modo algum precisa ser baseada numa descoberta cientificamente nova, e pode consistir também em nova maneira de manejar comercialmente uma mercadoria. 3) Abertura de um novo mercado, ou seja, de um mercado em que o ramo particular da indústria de transformação do país em questão não tenha ainda entrado, quer esse mercado tenha existido antes, quer não. 4) Conquista de uma nova fonte de oferta de matérias-primas ou de bens

semimanufaturados, mais uma vez independentemente do fato de que essa fonte já existia ou teve que ser criada. 5) Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria, como a criação de uma posição de monopólio (por exemplo, pela trustificação) ou a fragmentação de uma posição de monopólio.

Tendo em vista a importância da inovação para fomentar competitividade entre empresas e, considerando que isso leva ao desenvolvimento da economia, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem publicado as Pesquisas de Inovação Tecnológica, conhecidas como PINTEC. Esta publicação visa apresentar estatísticas sobre inovação no Brasil, permitindo, entre outras coisas, avaliar políticas públicas e como estão se desenvolvendo as estratégias de entidades privadas que buscam a inovação (IBGE, 2016). Com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a PINTEC de 2014, publicada em 2016, considerou para a pesquisa as seguintes áreas: Indústrias extrativas e Indústrias de transformação, Eletricidade e gás, Serviços de Telecomunicações, de Tecnologia da Informação, de Tratamento de dados, de Edição e edição integrada à impressão, Pesquisa e Desenvolvimento, entre outras (IBGE, 2016).

Vale ressaltar que a pesquisa PINTEC tem embasamento teórico e metodológico no Manual de Oslo. O Manual de Oslo (OECD, 2005) prevê que devem ser considerados nas avaliações tanto os processos envolvidos para se chegar à inovação e a própria inovação quanto os fatores que influenciam a sua implementação bem como os resultados obtidos a partir dessa, considerando que o processo é sempre contínuo e não estático, o que o torna mais complexo para mensurar. Quanto aos setores onde

a inovação pode ocorrer, o manual prescreve que abrange “qualquer setor da economia, incluindo serviços governamentais como saúde e educação”, apesar de que as diretrizes são mais voltadas para empresas comerciais (OECD, 2005).

O Manual de Oslo de 2005 divide as inovações em quatro tipos, sendo eles: Inovações de produto, relacionadas à criação, mudanças e aperfeiçoamento de bem e serviços; Inovações de processo, que são relacionadas às metodologias utilizadas para produzir e distribuir bens ou executar serviços; Inovações organizacionais, englobando avanços nos métodos e práticas negociais, formas de relacionamento com outras entidades, divisão e organização de trabalhos e funções etc. e Inovações de marketing, que podem ser implementadas na forma de se divulgar o produto e até mesmo nas suas embalagens ou forma de acondicionamento.

Toda inovação precisa apresentar algum grau de novidade, porém, segundo o Manual de Oslo, não é necessário que seja sempre novo para o mundo, mas no mínimo, precisa ser algo novo para uma empresa. Dessa forma as inovações, quanto à sua abrangência, podem ser novas para o mundo, novo para um mercado ou novo para a empresa.

Os conceitos de *nova para o mercado* e *nova para o mundo* dizem respeito ao fato de determinada inovação ter sido ou não implementada por outras empresas, ou de a empresa ter sido a primeira no mercado ou na indústria ou no mundo a implementar tal inovação (OECD, 2005, p. 69).

Quanto ao grau de impacto que pode causar, a inovação pode ser incremental ou radical. As inovações radicais normalmente são tecnológicas, o oposto ocorre com as

incrementais. O Manual de Oslo (OECD, 2005, p. 70), citando Christensen (1997), explica que:

Um conceito relacionado é o de inovação radical ou disruptiva. Pode-se definir essa inovação como aquela que causa um impacto significativo em um mercado e na atividade econômica das empresas nesse mercado. Esse conceito é centrado no impacto das inovações, em oposição a sua novidade. O impacto pode, por exemplo, mudar a estrutura do mercado, criar novos mercados ou tornar produtos existentes obsoletos.

A inovação, para ser implementada, depende de diversos passos anteriores que são chamados de atividades de inovação. Estas podem ser de três tipos: as bem-sucedidas, as que estão em processo e as abandonadas. As bem-sucedidas são todas as que tiveram sucesso e, como resultado, geraram uma inovação. As que estão em processo, podem gerar uma inovação quando concluídas ou podem ser abandonadas, por algum motivo, antes de ser a inovação devidamente implementada (OECD, 2005).

Entre as atividades de inovação estão elencadas as Pesquisas e Desenvolvimento Experimental (P&D) que:

[...] compreendem o trabalho criativo realizado de forma sistemática com o objetivo de aumentar o estoque de conhecimentos, incluindo os conhecimentos do homem, da cultura e da sociedade, e o uso desse estoque de conhecimentos para antever novas aplicações (OECD, 2005, p. 105).

Quando a P&D ocorre no interior da empresa, é classificada como intramuros, já quando é adquirida de outra entidade, é considerada extramuros. “A aquisição de conhecimentos e

de tecnologias externas pode assumir a forma de patentes, invenções não patenteadas, licenças, divulgação de conhecimentos, marcas registradas, *designs* e padrões.” (OECD, 2005, p. 106). Além da aquisição de outros conhecimentos externos, as atividades para as inovações de produtos e de processos podem se dar por meio de:

aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens de capital [...] outras preparações para inovação de produtos e de processos [...] preparação de mercado para as inovações de produto [...] e treinamento (OECD, 2005, p. 113).

Também com base na aquisição de outros conhecimentos, a inovação acontece no desenvolvimento de novos métodos de marketing e no planejamento e aplicação de novos métodos organizacionais. Todos os conceitos acima expostos foram pensados, a priori, para o setor econômico, a seguir traremos algumas considerações sobre a inovação no setor público.

INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Fica muito clara a importância da inovação para empresas dos diversos setores da economia, principalmente por seu foco na lucratividade e a necessidade de se manterem competitivas no mercado, porém o setor público também deve dar a devida atenção às atividades de inovação. Quando o Manual de Oslo (OECD, 2005, p. 22) trata de amplitude setorial, afirma que:

A inovação é também importante para o setor público. Porém, pouco se sabe sobre o processo de inovação em setores não orientados ao mercado. Muitos trabalhos devem ainda ser feitos para

estudar a inovação e desenvolver um arcabouço para a coleta de dados de inovação no setor público.

Numa análise superficial, temos a impressão de que os órgãos que prestam serviços públicos não teriam muita necessidade de realizar inovações e poderíamos apontar alguns motivos. Entre as barreiras à inovação poderíamos citar a falta de concorrência. Como exemplo, o sistema público de saúde não concorre com o particular, pois trata-se da oferta de um serviço público de direito fundamental e, portanto, de responsabilidade do Estado e que não visa o lucro. A mesma coisa poderíamos afirmar sobre a educação pública. Outra barreira à inovação é a forte influência política do mercado privado – que patrocina campanhas políticas - nas ações do poder público e, em muitos casos, não têm interesse na melhoria do serviço público, mas sim na expansão de seu mercado lucrativo.

O que seria das escolas e faculdades particulares, se as públicas suportassem a demanda de toda a população e promovessem um serviço impecável? O que seria dos hospitais e clínicas particulares se o Sistema Único de Saúde beirasse a perfeição? O que seria das empresas de segurança e que vendem equipamentos como alarmes, portões eletrônicos e toda a gama de medidas de proteção se a Segurança Pública fosse extremamente eficiente e mantivesse a criminalidade em níveis ínfimos? Porém, as ações de inovações no setor público há anos vêm se tornando cada vez mais presentes e frequentes, o que pode ser visto em diversas iniciativas implementadas.

Djellal, Gallouj e Miles (2017) fazem alguns comentários sobre como existem muitos argumentos que contradizem as perspectivas negativas sobre a inovação no setor público. Comentam sobre iniciativas como as de Governo Eletrônico que indicam o desejo de melhorar

procedimentos internos e de atendimento à população, falam sobre o trabalho de universidades e laboratórios de pesquisas públicas, as parcerias público-privadas e até mesmo de como as crises econômicas acabam por exigir a inovação devido às crescentes necessidades da população em contraste com a escassez de recursos. Cavalcante e Cunha (2017, p. 15) também afirmam que existe um consenso de que nos últimos 20 anos a inovação no setor público tem se intensificado e complementam afirmando que:

Organizações públicas passaram cada vez mais a se preocupar com o fomento da prática inovadora em resposta às constantes mudanças econômicas, políticas, sociais e tecnológicas em um mundo mais globalizado e em rede, limitadas por expectativas crescentes dos cidadãos, problemas complexos e orçamentos apertados.

Interessante exemplo a ser citado como iniciativa de fomento à inovação no setor público é o InovaGov, que é composto por atores do setor público (órgãos e instituições da administração pública), setor privado (desde grandes empresas até mesmo pequenos empreendedores), sociedade civil (ONGs, associações, etc.) e setor acadêmico (público e privado). (Inovagov, 2022). Essa iniciativa está ligada ao Ipea Lab Gov, que é:

[...] uma plataforma online para difusão de experiências e compartilhamento de conhecimento e informações sobre inovação no setor público. Seu objetivo é colaborar para o aprimoramento de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimento e assessoria ao Estado (2023).

Além das inovações no setor público propriamente dito, percebe-se um grande avanço legislativo no Brasil, com o surgimento de diversas normas que visam promover a inovação.

No ano de 2004 tivemos a edição da Lei 10.973 (2004) que visa, entre outras coisas, incentivar a inovação no Brasil e entre seus princípios, prevê a cooperação entre os setores públicos e privados. Esta norma define inovação como:

[..] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

A Lei 10.973, foi amplamente alterada pela Lei 13.243/16 (2016) que trouxe aperfeiçoamentos e novos estímulos à inovação, inclusive simplificando procedimentos de importação de materiais destinados a projetos de inovação. A Lei 10.973 (2018), só foi regulamentada no ano de 2018, por intermédio do Decreto n. 9.283, que também veio a regulamentar diversas outras Leis, com objetivo de aprimorar e incentivar a inovação.

No Estado de São Paulo, foi criada a Lei Complementar n. 1.049/08 (2008), também visando incentivar a inovação no âmbito daquela Unidade da Federação. Esta norma trouxe a definição de inovação tecnológica nos seguintes termos:

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como

em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental.

Interessante notar que essa definição traz a preocupação de mostrar que a inovação deve trazer melhorias para a condição de vida da população e ainda demonstra a preocupação com questões ecológicas.

Conclui-se que as ações de fomento a inovação no setor público são inúmeras e existem em todas as esferas de governo, uma simples busca pela expressão inovação no setor público em buscadores da internet já trariam dezenas de resultados.

2. A materialização do Inquérito Policial e a inovação com o sistema E-pol.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (1988) impõe ao Estado o dever de manutenção da segurança pública e elenca os órgãos responsáveis por ações necessárias para que esse objetivo seja cumprido. Tais responsabilidades são distribuídas entre a União e os Estados Membros, prevendo ainda a participação dos Municípios por meio da possibilidade de criação de guardas municipais.

Desse modo, tem-se que a apuração das infrações penais cabe, de forma geral, às polícias civis estaduais, existindo ressalva para as competências da União e excetuando-se os crimes militares. Entre as competências da União estão as da Polícia Federal em apurar, reprimir e prevenir determinados crimes que são elencados na Carta Magna e também exercer com exclusividade a função de polícia judiciária da União (Brasil, 1988).

A Polícia Federal (PF) é órgão do poder executivo da União, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com importante missão atribuída pela Constituição Federal. Entre os deveres elencados na Carta Magna está o de:

Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme (1988).

Chegando ao conhecimento de uma autoridade policial que um crime foi cometido, é preciso que tal fato seja investigado para que se possa descobrir se de fato aconteceu, se configura realmente um crime tipificado em Lei, em que circunstâncias foi cometido e quem foi o responsável.

A código de processo penal brasileiro disciplina as primeiras ações que devem ser realizadas, a depender do caso concreto:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (1941).

A leitura desses deveres da autoridade policial, para quando tiver ciência de um crime, já pode dar uma ideia

da quantidade de dados que serão coletados. Todo esse trabalho, que deve ser realizado pela polícia, precisa ser materializado em documentos e o conjunto de todas as informações produzidas, desde a portaria instauradora até o relatório final, vão constituir os autos do inquérito policial.

O Inquérito Policial é o procedimento por meio do qual a polícia investiga um fato típico em busca da autoria e da materialidade e tem o objetivo de obter provas e indícios que possam esclarecer a verdade real de tudo o que aconteceu. Após a conclusão do Inquérito o seu resultado é encaminhado ao Ministério Público que decidirá se oferece denúncia, iniciando o processo criminal. O Inquérito é procedimento administrativo anterior ao início da fase judicial.

Os autos de um inquérito policial registram uma grande quantidade de informação produzida como resultado das investigações sendo composto por peças como a portaria instauradora ou auto de prisão em flagrante, relatório conclusivo e resultado das diligências instrutórias. Essas últimas citadas podem ser laudos periciais, termos de declaração, informações de polícia judiciária, relatórios de vigilância (2016).

Na época em que os autos de IPL eram físicos, todos os documentos que o compunham, datilografados ou impressos, eram anexados no interior de uma espécie de pasta que formava capa e contracapa. Com a mudança para a tramitação do IPL em meios digitais, cada documento produzido é gravado como um arquivo, em formato pesquisável e armazenado em um servidor, separados de forma que se possa vinculá-los ao respectivo Inquérito.

Um banco de dados armazena os dados básicos do IPL como: Delegado e Escrivão responsáveis, numeração única, Unidade policial onde tramita, crimes que são apurados

etc., além disso o banco de dados lista o nome de cada um dos documentos vinculados à investigação.

Houve saltos nas tecnologias empregadas para a materialização do IPL, sendo o último uma grande inovação com a implantação do Sistema de Gestão de Atividade de Polícia judiciária (ePol).

O sistema anterior era chamado Sistema Cartorário (SISCART) e nele eram elaboradas as principais peças dos Inquéritos que são aquelas produzidas pelos policiais envolvidos nas investigações, havia a necessidade de impressão para assinatura a caneta e posterior digitalização com a finalidade de serem inseridas nos sistemas do Judiciário. Todas as peças eram armazenadas em um banco de dados local, restrito a cada uma das Unidades da Polícia Federal e só podiam ser acessadas localmente e exclusivamente pelos servidores do órgão (2010).

Com o advento do ePol, todos os Inquéritos Policiais Federais agora são armazenados de forma centralizada, podendo ser recuperados a partir de qualquer uma das Unidades da Polícia Federal por meio da intranet corporativa. É possível realizar a assinatura das peças diretamente no sistema e documentos externos podem ser carregados em formato digital e autenticados.

Morales e Cândido (2021, p. 2), tratando sobre a inovação na Polícia Federal, comentam que:

Ao mapear o ambiente externo e voltar sua atenção para o ambiente organizacional interno, a Polícia Federal identificou este fator de sucesso organizacional, motivando o desencadeamento do processo de modernização da gestão no ano de 2007, processo que culminou com a publicação do Plano Estratégico 2010-2022 no ano de 2010, atualizado em 2020, que incorporou como objetivo estratégico,

o “fortalecimento da cultura de gestão organizacional”, sendo as principais ações estratégicas a gestão do conhecimento e o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Os procedimentos para materialização do Inquérito Policial, saíram de um formato em que o Siscart operava no registro de dados cadastrais para posterior impressão de minutas de peças processuais a serem assinadas (Xavier Filho, 2021), para o formato atual, baseado no ePol que:

[...] evoluiu para permitir a transição de procedimentos físicos para procedimentos eletrônicos, ou seja, com a incorporação da assinatura eletrônica de peças, os documentos produzidos no sistema passaram a ter validade jurídica, dispensando a necessidade de impressão e coleta física de assinaturas das partes interessadas (Xavier Filho, 2021, p. 63).

Outras características inovadoras do ePol, apontadas por Xavier Filho (2021) são a modernização da interface com o usuário com atualização tecnológica baseada em padrões WEB, incorporando novas funcionalidades, possibilidade de assinatura eletrônica, dispensando a necessidade de impressão, tornando o Inquérito Policial totalmente eletrônico e, conseqüentemente, ampliando a possibilidade de acesso e aumento da agilidade no fluxo informacional.

Tendo em vista as definições já especificadas até agora, concluímos que o Sistema ePol trata-se de uma verdadeira inovação implementada pela Polícia Federal, pois trouxe um avanço significativo na forma como a instituição lida com a materialização dos resultados de suas investigações, centralizando banco de dados para todas as suas Unidades,

evitando gastos com papel e impressão, racionalizando o uso de espaço físico que anteriormente era necessário para armazenar os autos, dando maior celeridade na finalização das peças que, logo após produzidas, já podem ser assinadas de forma digital, facilitando o controle e as estatísticas, entre outros benefícios.

Considerando os conceitos e paradigmas relacionados à inovação, como poderia ser caracterizada a implantação do ePol na Polícia Federal.

Uma inovação de Produto, segundo o Manual de Oslo (OECD, 2005, p. 57):

É a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.

A inovação de processo seria “a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares” (OECD, 2005, p. 58).

Com relação aos bens, a distinção entre produtos e processos é clara. Para os serviços, porém, ela pode ser menos evidente pois a produção, a distribuição e o consumo de muitos serviços podem ocorrer ao mesmo tempo (OECD, 2005, p. 64).

A materialização das investigações realizadas por meio do IPL, parece estar mais próxima de ser um processo do que um produto, pois não é algo que seja oferecido de forma direta para a população. É certo que a segurança pública é,

de forma geral, um serviço prestado pela PF, mas as suas investigações são apenas um dos meios de se garantir esse direito a todos. Acreditamos que serviços prestados diretamente à população pela PF seriam aqueles como a emissão de passaportes, a fiscalização de empresas de segurança ou a emissão de porte de armas.

Desta forma, e por esses motivos, entende-se que a inovação implementada com o ePol, trata-se de uma inovação de Processos.

Analisando por outro viés, o sistema ePol seria uma inovação disruptiva ou incremental? Acredita-se que, pelo impacto significativo na forma que historicamente o inquérito sempre foi materializado, passando inclusive da forma física para a forma digital, com todas as implicações já vistas, esta pode ser considerada, uma inovação com características disruptivas.

No Manual de Oslo (OECD, 2005, p. 70) sobre a inovação disruptiva:

Pode-se definir essa inovação como aquela que causa um impacto significativo em um mercado e na atividade econômica das empresas nesse mercado. Esse conceito é centrado no impacto das inovações, em oposição a sua novidade.

Ainda que o impacto na atividade econômica da PF não seja o núcleo da inovação, é fato que o impacto do novo sistema nas suas atividades supera a noção de novidade.

Por fim, sintetizando o entendimento sobre o advento do ePol na Polícia Federal, com base nos conceitos aqui vistos relacionados às ações de inovação, conclui-se que a implantação desta ferramenta pode ser considerada uma inovação de processos, do Setor Público, radical, tecnológica e nova, pelo menos para o Órgão e considerada

bem sucedida, com possibilidade de difusão para outras Polícias, nacionais ou estrangeiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inovação é um tema de grande importância em toda a história e desde há muito tempo passou a ser estudada de forma científica, culminando com o advento do Manual de Oslo, por iniciativa de grandes forças econômicas a nível mundial.

Os setores econômicos não podem deixar de buscar sempre progredir em suas áreas de atuação e é inegável a importância de fomentarem a inovação, mas o setor público, também vem buscando a evolução de seus métodos de ação e se destacando como área propícia para ações inovadoras.

São muitas as iniciativas de inovação no setor público atualmente e além disso é farta a legislação que visa fomentar e amparar a inovação em nosso país.

A Polícia Federal, como um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, não poderia agir de forma diferente e entre os avanços implementados nos últimos anos está a inovação na forma em que materializa o Inquérito Policial por meio do Epol.

Essa inovação pode ser tida como um marco na mudança do formato impresso de materialização do resultado das investigações, para um formato totalmente digital, sendo grande avanço para o aperfeiçoamento dos trabalhos policiais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, W. C. O. (2014). *O fluxo de informação em projetos de inovação: estudo em três organizações*. (Dissertação em Ciência da

- Informação). Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- CAVALCANTE, P., & CUNHA, B. Q. (2017). É preciso inovar no governo, mas por quê? Em *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap : Ipea.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. (1988). Recuperado 29 de maio de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
- DECRETO N. 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, DO BRASIL. (2018). Recuperado 30 de maio de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm.
- DECRETO-LEI Nº 3.6893 DE OUTUBRO DE 1941, DO BRASIL. (1941). Código de Processo Penal. Recuperado 29 de maio de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm
- DJELLAL, F., GALLOUJ, F., & MILES, I. M. (2017). Duas décadas de pesquisa sobre inovações em serviços: qual o lugar dos serviços públicos? Em *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap : Ipea.
- INOVAGOV. (s.f.). *Rede de Inovação no Setor Público*. Recuperado 29 de maio de 2023, de <http://redeinovagov.blogspot.com>
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PESQUISA DE INOVAÇÃO 2014*. (2016). Rio de Janeiro. Recuperado 29 de maio de 2023, de <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv99007.pdf>
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. IPEA LAB GOV. (s.f.). Recuperado 30 de maio de 2023, de <https://www.ipea.gov.br/portal/categoria-projetos-e-estatisticas/9929-ipea-labgov?highlight=WyJwbGF0YWZvcmlhIl0=>
- LEI 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, DO BRASIL. (2016). Recuperado 29 de maio de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.049, DE 19 DE JUNHO DE 2008, DE SÃO PAULO. (2008). Recuperado 29 de maio de 2023, de <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/lei.complementar-1049-19.06.2008.html>
- LEI N. 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, DO BRASIL. (2004). Recuperado 29 de maio de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973compilado.htm

- MACHADO, R. S., STORTI, V. R., & ZAFALON, Z. R. (2018). *Inovação na Ciência da Informação: análise da produção científica*. Recuperado 29 de maio de 2023, de <http://www.telescopium.ufscar.br/index.php/siis/siis/paper/viewFile/215/163>
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL. (2010). Portaria nº 1083/2010-DG/DPF de 29 de abril de 2010. *Boletim de Serviço nº 081, de 30 de abril de 2010 da Polícia Federal*. Brasília-DF.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL. (2016). Instrução Normativa nº 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016. *Boletim de Serviço nº 210 no dia 8 de novembro de 2016*. Brasília-DF.
- MORALES, P. D. A., CÂNDIDO, A. C. (2021). Boas práticas de aprendizagem organizacional para estímulo à inovação na Polícia Federal. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, 17, pp. 1-26. ISSN 1980-6949. Recuperado 29 de maio de 2023, de <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1402>
- OECD. (2005). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação* (Tradução de Flávia Gouveia) (3. ed.). Brasília: Finep.
- SCHUMPETER, J. A. (1997). *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico* (Tradução de Maria Sílvia Possas). São Paulo/SP: Editora Nova Cultural Ltda.
- XAVIER FILHO, J. V. (2021). *Business Intelligence e agregação de valor a informações de inquéritos na Polícia Federal*. (Dissertação em Ciência da Informação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.